



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 627/2017.

EMENTA: Autorizada o Chefe do Poder Executivo a realizar acordo administrativo ou judicial, a atender solicitações de órgãos institucionais na via administrativa e prevenir demandas, e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, no uso de suas atribuições Constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**;

ART.1º- Fica o Prefeito do Município de Buenos Aires autorizado a realizar acordos judiciais em processo que o Município figure no pólo ativo ou passivo, com a finalidade de solução do conflito.

§1º- O acordo judicial poderá se dá na audiência de conciliação ou em qualquer fazer do processo ou instância do Poder Judiciário.

§2º- Proposto o acordo pelo advogado ou procurador do Município em audiência de conciliação, caso o Prefeito do Município não esteja presente, será juntado aos autos Termo de Acordo devidamente assinado pelo Prefeito, constando do mesmo o que foi acordado em audiência.

ART.2º- Fica o Prefeito do Município de Buenos Aires, autorizado a realizar acordo administrativo para evitar demandas judiciais contra o Município, no caso de atos ilícitos de responsabilidade do Município.

ART.3º- O Prefeito do Município, fica autorizado a realizar despesas com concessão de medicamentos, fraudas descartáveis, aparelhos ortopédicos, aparelhos auditivos, exames médicos e laboratoriais de qualquer complexidade, cadeira de rodas, muleta, cirurgias, óculos, aparelho de nebulização, aparelho de aferição de glicose, e outras ações na área de saúde que vise o atendimento do cidadão, desde que haja laudo médico que ateste a necessidade do beneficiário.



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

ART.4º- Fica o Prefeito o Município autorizado em atendimento as solicitações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Secretaria de Habitação e Ação Social, a realizar despesas com a finalidade prevista no artigo 3º desta lei.

ART.5º- O atendimento das solicitações previstas no artigo 3º desta lei, visa prevenir ações judiciais contra o Município de Buenos Aires, em decorrência do não atendimento na via administrativa.

ART.6º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

ART.7º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires/PE, em 22 de maio de 2017.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
PREFEITO-